

DECRETO Nº 1.694, DE 31 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE.

Art. 1º. Fica instituído o Regime Especial de Pagamento de Precatórios no âmbito do Município de Pinhal Grande, conforme disposto no art. 97, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2º. Fica determinado que o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer do Município, inclusive das suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante a vigência do regime especial, será no prazo de quinze (15) anos.

Parágrafo único: O percentual a ser depositado em conta especial a ser criada especificamente para esta finalidade será calculado de acordo com o estabelecido no inciso II do § 1º do art. 97 do ADCT.

Art. 3º. O depósito será efetuado até o último dia de cada mês na conta especial a ser aberta na forma estabelecida no art. 2º, até que seja criada a conta especial a que se refere o inciso I do § 1º do art. 97 dos ADCT.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
31 de julho de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração